## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo no: 1001723-95.2017.8.26.0566 Classe - Assunto Arrolamento Comum - Sucessões

Inventariante (Ativa): Camila Guimarães Silva

Maria das Graças Guimarães, brasileira, natural de Bebedouro-SP, nascida Inventariada:

> em 19.8.1954, RG 7.148.528-4 SSP-SP, CPF 039.663.788/41, era divorciada, faleceu em 22.12.2016, conforme termo de óbito nº 64643, fl. 13, Livro 136, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito de São

Carlos-SP.

Qualificação que figurará no Alvará:

da Camila Guimarães Silva, brasileira, casada, nascida em Bebedouro-SP, representante do Espólio nascida em 25.4.1978, RG 25.833.924-X SSP-SP, CPF 253.419.508/52, residente e domiciliada na Rua Professor Péricles Soares, nº 37, CEP

13.563.250, São Carlos/SP, filha de Natalino Aparecido Silva e de Maria da

Graça Guimarães.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja única herdeira é Camila Guimarães Silva. As certidões negativas constam dos autos, exceção à do CENSEC, relativamente à existência ou não de testamento, tanto que enquanto não for exibida no procedimento não será possível à adjudicante obter a carta de adjudicação.

ADJUDICO, por sentença, em favor da herdeira única, necessária, acima indicada a qualificada nos autos, os bens descritos às fls. 30/32, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. A publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica). Autorizo essa herdeira a obter a carta de adjudicação desde que implemente nos autos a condição supra indicada, carta essa que será expedida pelo Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato de Notas não terá que providenciar cópia da peça indicada no inciso VIII, do artigo 215, Seção XII, das Normas da CGJ, porquanto esse documento deverá ser obtido pela herdeira perante o Fisco, independentemente da expedição da carta de adjudicação, pois o lançamento do ITCMD se dará na via administrativo-tributária estadual, que não se submete ao crivo judicial nestes autos por força do § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do CPC. Compete ao Oficial do CRI aferir se a herdeira recolheu o tributo estadual ou obteve a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência. Esta sentença se sobrepõe àquele comando TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

específico das Normas Judiciais da E. CGJ, mesmo porque o CPC/2015 tratou a questão de modo diferente daquela disposição. Normas administrativas não subjugam a lei.

Concedo **ALVARÁ** para que o **Espólio de M. das G. G.**, a ser representado pela inventariante **C. G. S.** (nome completo e qualificação das partes no cabeçalho), possa transferir para o seu nome ou para quem lhe aprouver o veículo FORD/ECOSPORT XLT1.6 FLEX, ano de fab/modelo 2009, placa EIK-9413, código Renavam 00166809454, assinando no DETRAN os documentos e requerimento necessários à efetivação dessa transferência, dar recibo e quitação, transferir posse e domínio da coisa móvel a quem lhe aprouver, **alvará este que terá validade por 180 dias**, devendo a advogada da inventariante materializar esta sentença/alvará para ser cumprido imediatamente.

Intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos. O cartório expedirá o ofício para os fins especificados na letra 'f', de fl. 3, pois concedo à herdeira única os benefícios da AJG.

Publique e intime-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado o Fisco Estadual.

São Carlos, 10 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA